



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO N° 6.195 /2023/GP-154

Em 15 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Em atenção à **INDICAÇÃO N° 0266/2022**, de autoria do nobre vereador **MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA**, a Secretaria Municipal de Transportes (Setransp) informou, por meio do Ofício Setransp 17 - nº 124/2022, que a Lei Municipal nº 901, que institui o Sistema de Transporte Coletivo Municipal Urbano estabelece, em seu Capítulo III, Disposições Gerais, artigo 11 – Gratuidade do sistema de transporte, inciso I – aos maiores de 65 anos, II – patrulheiros, III – portadores de deficiência; no artigo 12, o benefício de 50% se estende aos estudantes e professores.

De acordo com o contrato de concessão entre a Prefeitura e a empresa Viação Piracicabana só serão permitidas as dispensas ou redução tarifárias previstas em lei, de acordo com as normas regulamentares expedidas em decreto do Poder Executivo. As isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas vigentes na data de publicação do Edital que deu origem ao contrato, serão remuneradas pelo Poder Executivo.

Se forem determinadas novas gratuitades ou reduções tarifárias, deverão ser definidas as fontes de custeio. No momento não temos previsão orçamentária para subsidiar as passagens de gratuidade requeridas pelo nobre edil.

A inclusão de novas gratuitades, como sugerido no Anteprojeto de Lei, impactará o sistema, gerando desequilíbrio econômico-financeiro, tendo como possível consequência o reajuste do valor da tarifa.

Atenciosamente,


ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

(EVS/jnr)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

6.195

Ofício. Setransp 17 – 124/2022

AO
GP 161
Senhor Diretor da Divisão Legislativa

Praia Grande, 11 de março de 2022.

Em atendimento à indicação n.º 0266/2022 do Exmo. Vereador Marcio Glauber Vicente de Oliveira, tenho a seguinte análise:

A Lei Municipal Nº. 901, que institui o Sistema de Transporte Coletivo Municipal Urbano e adota providências correlatas, estabelece, através do Capítulo III, Disposições Gerais, artigo 11 – Gratuidade do sistema de transporte, inciso I – aos maiores de 65 anos, II – patrulheiros, III – portadores de deficiência. No artigo 12, o benefício de 50% se estende aos estudantes e professores.

De acordo com o contrato de concessão entre a Prefeitura e a empresa Viação Piracicabana só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei, de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos do Poder Executivo. As isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data de publicação do Edital que deu origem a este contrato, serão remuneradas pelo Poder Executivo.

Se forem determinadas novas gratuidades ou reduções tarifárias, deverão ser definidas as fontes de custeio. No momento não temos previsão orçamentária para subsidiar as passagens de gratuidade requeridas pelo nobre edil.

A gratuidade no sistema de transporte vem se mantendo em patamares elevados, com a média de gratuidade nos últimos 12 meses na ordem de 30,62%, de passageiros transportados pelo sistema de transporte.

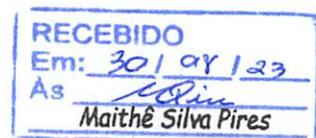
A inclusão de novas gratuidades, como sugerido no Anteprojeto de Lei, impactará o sistema, gerando desequilíbrio econômico-financeiro tendo como possível consequência o reajuste do valor da tarifa.

Aproveitamos o ensejo para contar com os préstimos do Exmo. Vereador na divulgação de nossos canais de Ouvidoria SETRANSPI ou ainda pelo e-mail ouvidoria.setransp@praiagrande.sp.gov.br.

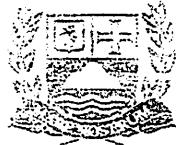
Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
Secretário Municipal de Transportes



(LARC/DAJ)

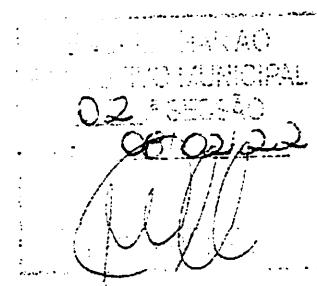


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES



INDICAÇÃO Nº 0266

Atualmente, o ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) é a principal ferramenta de acesso às Universidades Públicas e Privadas do nosso País. O exame é importante para a obtenção de bolsas de estudo no Ensino Superior pelo Programa Universidade Para Todos – ProUni e é utilizado para a obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, como substituto ou complemento do vestibular convencional de universidades privadas.

Em 2021 foram mais de 3,1 milhões de inscritos, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), sendo que 808 mil não compareceram ao exame. Esta é a menor adesão registrada desde 2005. Os motivos desta baixa são explicados por diversos fatores como desemprego e empobrecimento das famílias, intensificados durante a pandemia.

Mas, mesmo antes da crise econômica causada pela Covid-19, muitos estudantes já apresentavam dificuldades em se candidatar para o ENEM. Jovens em vulnerabilidade social não dispõem de, aproximadamente, R\$ 10,00 para ir e voltar ao local da prova, um valor que poderia ser utilizado para a compra de um lanche, por exemplo.

Muitas famílias não apresentam condições de arcar com uma alimentação adequada para suprir a longa carga horária para execução da prova. Tal situação faz com que a sobrevivência fale mais alto, mesmo que ingressar numa universidade seja o sonho de muitos e o que poderia melhorar suas vidas ao terem uma profissão ou especialização.

E, pensando no futuro dos nossos jovens, é de extrema importância garantir que nossa juventude não tenha qualquer obstáculo para chegar ao local de prova, principalmente quanto à questão de pagamento de deslocamento para o exame.

Diante do exposto, pensando na educação dos jovens e adultos em vulnerabilidade social e na oportunidade de mobilidade no dia do exame para que estes não percam a prova por falta de condições financeiras, INDICO à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o anteprojeto, para que analise a sua importância e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), nos dias de realização da prova, no âmbito do município de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 1º - Fica concedida aos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM a isenção de tarifa no serviço de transportes públicos municipais de passageiros no Município.

I - A isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas.

II - A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

III - O benefício vigorará das 10:00 às 12:00 e das 17:00 até 20:00, nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante apresentação do cartão de inscrição no ENEM, local de prova e documento de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022

**Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador**